

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 2/2011

ASSUNTO: Operações de Titularização

Considerando as alterações introduzidas pela Directiva nº 2009/111/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 e pela Directiva nº 2009/83/CE da Comissão, de 27 de Julho de 2009, relativas às operações de titularização, torna-se necessário proceder a uma actualização das regras estabelecidas na Instrução nº 13/2007.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo artigo 24.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril e pelo ponto 5 do nº 7 do Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007 determina o seguinte:

1.º Os pontos 3 e 4 da Instrução nº 13/2007 são alterados do seguinte modo:

1- Ponto 3:

«3. Relativamente a cada operação de titularização, presume-se que a instituição cedente transferiu uma parcela significativa do risco de crédito das posições em risco se forem verificadas as seguintes condições:

«(i) Não retenção de posições de titularização em tranches com grau de subordinação intermédio, cujos requisitos de fundos próprios exigíveis sejam superiores a 50% dos requisitos totais dessas tranches. Entende-se por tranches com grau de subordinação intermédio, as posições de titularização às quais se aplica uma ponderação de risco inferior a 1 250% e que têm um grau hierárquico inferior ao grau hierárquico mais elevado envolvido na operação, bem como ao grau das posições de titularização envolvidas na operação às quais seja atribuído:

- a) No caso de uma posição de titularização abrangida pelo Anexo III, um grau de qualidade de crédito 1; ou
- b) No caso de uma posição de titularização abrangida pelo Anexo IV, um grau de qualidade de crédito 1 ou 2, atribuído ao abrigo do Anexo II.

(ii) Não retenção de posições de titularização em tranches de elevado grau de subordinação, em percentagem igual ou superior a 80% do montante de cada uma daquelas tranches. Contudo, quando numa determinada operação de titularização não existirem posições de titularização com grau de subordinação intermédio e a instituição cedente consiga demonstrar que o valor das posições de elevado grau de subordinação é substancialmente superior a uma estimativa razoável das perdas esperadas das posições titularizadas, a instituição cedente não poderá reter mais do que 20% do montante das tranches de elevado grau de subordinação. Entende-se por tranches de elevado grau de subordinação as que, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, são sujeitas a uma ponderação de 1250% ou, em alternativa, deduzidas aos fundos próprios;

(iii)

.....

(iv)

.....»

2- Ponto 4:

«4. O Banco de Portugal poderá autorizar que, apesar da não verificação de algumas das condições previstas no ponto 3, seja reconhecida a transferência significativa do risco de crédito de posições em risco, se considerar que a instituição cedente aplica políticas e metodologias que garantem que a eventual redução dos requisitos de fundos próprios que a instituição cedente irá obter através da titularização é justificada por uma transferência equivalente do risco de crédito para terceiros. Para tal, a instituição cedente deverá conseguir demonstrar que essa transferência do risco de crédito para terceiros é igualmente reconhecida

para efeitos da gestão interna dos riscos da instituição de crédito e da afectação interna do seu capital.»

2.º A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.